

Programa Pé-de-Meia

O Programa Pé de Meia é coordenado pelo Ministério da Educação;

Conforme o DECRETO Nº 11.901, DE 26 DE JANEIRO DE 2024 que Regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020:

São objetivos do Programa Pé-de-Meia:

- I - democratizar o acesso dos jovens ao ensino médio e estimular a sua permanência nele;
- II - mitigar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e na conclusão do ensino médio;
- III - reduzir as taxas de retenção, abandono e evasão escolar;
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
- V - promover o desenvolvimento humano, com atuação sobre determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional; e
- VI - estimular a mobilidade social.

São elegíveis ao Programa Pé-de-Meia:

- os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas em todas as modalidades, com matrícula efetivada 2 meses antes do início letivo;
- com idade compreendida entre quatorze e vinte e quatro anos;
- que integrem famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- estudante não ser de família unipessoal;
- ter renda per capita familiar até ½ salário mínimo;

Não são elegíveis ao Programa Pé-de-Meia:

- os estudantes que recebam os benefícios do Programa Bolsa Família de que tratam os incisos I a V do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023;
- que integrem famílias unipessoais.

Observação: Os estudantes elegíveis que integrem famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 14.601, de 2023, têm prioridade na concessão dos incentivos financeiro-educacionais do Programa Pé-de-Meia.

São hipóteses de desligamento do Programa Pé-de-Meia:

- pessoa pede para sair do programa;
- não se enquadra nos requisitos;
- evasão escolar;
- duas reprovações consecutivas;
- abandono da escola por mais de 2 anos;
- falecimento.

Constituem incentivos financeiro-educacionais do Programa Pé-de-Meia:

- I - Incentivo Matrícula, no valor anual de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II - Incentivo Frequência, no valor total anual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- III - Incentivo Conclusão, no valor total anual de R\$ 1.000,00 (mil reais); e
- IV - Incentivo Enem, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parcelas de frequência (mensal) – R\$ 200,00 - 9x

EJA – R\$ 200,00 - 8x

A concessão do Incentivo de Matrícula terá como requisitos:

- I - a matrícula do estudante em série do ensino médio público registrada até dois meses após o início do ano letivo; e
- II - a inscrição do estudante no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A concessão do Incentivo Frequência terá como requisito a frequência escolar mínima de oitenta por cento do total de horas letivas, aferida pela média do período letivo transcorrido ou pela frequência mensal do estudante, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

A concessão do Incentivo Conclusão terá como requisitos a conclusão do ano letivo com aprovação, a obtenção de certificado de conclusão do ensino médio e, quando for o caso, a participação comprovada nos exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja, e nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos para o ensino médio, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

O valor do Incentivo Conclusão será acumulado por ano letivo concluído com aprovação e somente será resgatado após a obtenção do certificado de conclusão do ensino médio.

A concessão do Incentivo Enem terá como requisitos a participação comprovada no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e a obtenção de certificado de conclusão do ensino médio, e será deferida apenas uma vez ao estudante matriculado no terceiro ano do ensino médio.

Existe um aplicativo gratuito chamado **O Jornada do Estudante**, disponibilizado pelo Ministério da Educação (MEC) para os estudantes brasileiros. O aplicativo permite o acompanhamento de registros estudantis e de documentos digitais pertinentes à trajetória escolar, desde o primeiro ingresso em estabelecimento de ensino até os níveis superiores da educação. Além disso, o projeto também se apresenta como canal direto de comunicação entre o MEC e o estudante brasileiro.

Essa informação é importante para ajudar na autonomia das pessoas para informações sobre o Programa Pé de Meia.

Mais informações referentes ao Programa podem ser encontradas nas seguintes legislações:

LEI Nº 14.818, DE 16 DE JANEIRO DE 2024- Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.

DECRETO Nº 11.901, DE 26 DE JANEIRO DE 2024- Regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público, e cria o Programa Pé-de-Meia.

PORTRARIA Nº 83, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024- Estabelece normas e procedimentos para a gestão do Programa Pé-de-Meia, de que trata o Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

PORTRARIA MEC Nº 143, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025- Estabelece o calendário operacional do Programa Pé-de-Meia para o ano de 2025.